

Brasília – DF, 27 de Novembro de 2019.

**AO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO
FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente Silvio Romero Gomes.

**ASSUNTO: RECURSO SOBRE A ATA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 – ASCAL / PRES.**

A SFERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Águas Lindas de Goiás, na Quadra 48, Lotes de 01 a 10 e 44 a 53, Jardim América IV, Águas Lindas – Goiás, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.856.350/0001-08**, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **André Duarte Dourado**, brasileiro, CPF nº 647.714.401-82, residente e domiciliado em Brasília-DF.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sobre a **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019** apresenta recurso contra a habilitação da empresa **VITAL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME** com fulcro nos itens 6.1.3 do termo de referencia da tomada de preço ciatda.

1 – DA TEMPESTIVIDADE:

O presente certame tem por prazo de recurso mencionado na ATA DE HABILITAÇÃO do dia 21 de Novembro de 2019, tendo também sido expresso na lei 8.666/93, que decairá o direito de



recursios nos termos do edital, o licitante que não o fizer após a declaração da mesa sobre a habilitação das empresas concorrentes, de acordo com os termos a seguir expostos: "Assim, as empresas inabilitadas que discordarem do resultado de habilitação poderão apresentar recurso a partir das 9h do dia 22 de Novembro de 2019 até às 17h do dia 28 de agosto de 2019."

O recurso é tempestivo.

2 – DA HABILITAÇÃO:

Nos termos mencionados na ATA consta que:

VITAL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME, habilitada;

Não se faz procedente a habilitação desta empresa, visto os fatos abaixo relacionados:

2.1) Motivos para inabilitação:

Não cumpriu os itens de qualificação técnica do edital;

2.2) Veja o que diz o edital sobre a qualificação técnica:

6.1.3 - Relativamente à qualificação técnica:

a) Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela NOVACAP, em plena validade, em qualquer grupo e qualquer das categorias "a", "b", "c", "d" ou "e".

a.1) Ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data de abertura do certame, observada a necessária qualificação.

b) Acervo técnico:



b.1 - do responsável técnico:

Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo obras compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão (ões) e atestado (s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's e indicação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas - ART's e - emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução de:

SERVIÇOS	UNIDADE
MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA	UND
CALÇADAS	M2
FUNDAÇÃO EM TUBULÃO	M3

b.2 - da empresa:

Capacidade Técnica Operacional da Empresa - Comprovação que a empresa licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s). Os atestados para capacidade operativa da empresa deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) - Certidão de Acervo Técnico - em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. **É permitida a apresentação de**



diferentes atestados de capacidade técnica para atender o acervo exigido.

Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução de:

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA	UND	1,00
CALÇADAS	M2	392,00
FUNDAÇÃO EM TUBULÃO	M3	1,50

2.3) Em nenhum dos casos, tanto para habilitação técnica operacional, quanto a Habilitação técnica profissional a empresa **VITAL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME** cumpriu os itens:

2.3.1) Montagem de Estrutura Metálica em qualquer quantidade;

2.3.2) Fundação em Tubulão em qualquer quantidade;

2.4) É possível notar também que existe um atestado na relação de documentos da empresa **VITAL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME**, que cita fundação mas não especifica qual seria ela, cita montagem de estrutura metálica (janela) o que não é compatível ou similar ao serviço necessário para esta obra; e que além disso está no nome de uma outra empresa, não servindo como atestado técnico operacional, o referido atestado está em nome da empresa **A2 GABIOES CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** o que desqualifica a referida CAT de número 0720130001286 como atestado válido para fins de comprovação de acervo da empresa.



3. DO PEDIDO:

Imediata desclassificação da empresa **VITAL ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME** por não cumprimento dos termos do edital quanto a qualificação técnica e o descarte de sua proposta de preços conforme rege a lei 8.666/93.



SFERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

